

ESTADO DO MARANHÃO - BURITICUPU CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA RUA DO COMERCIO - CENTRO

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDIARIA № 017/2022/CMDCA

Aos doze dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e dois na casa dos conselhos localizada na Rua do Comercio centro Buriticupu Ma, reuniram-se os conselheiros abaixo assinado conformidade paridade e conferido o quórum para deliberar sobre a seguinte ordem do dia: RETIFICAÇÃO DO EDITAL № 001/2022. A Sra. Presidente deu início nos trabalhos saudando os presentes e comunicando a todos que conforme a assessoria jurídica do município, o Edital de chamamento público nº 001/2022-CMDCA/FMDCA publicado no dia 10/08/2022 teria que sofrer algumas alterações baseado do Parecer Jurídico nº0158/GAPRE do dia 05/09/2022 encaminhado a este Conselho. EMENTA EDITAL/FMDCA nº 001/2022 apresentação de projetos voltados a defesa dos direitos da criança adolescente. Necessidade de melhor adequação no referido edital a legislação em vigor apresentado a todos, motivo pelo qual se faz necessário a deliberação desta plenária. Informou também que a referida EMENTA foi incluída a seguinte redação: No Art. 8º: necessidade de inclusão das seguintes regras: g) Declaração que não possui empregado menor nos seus quadros de funcionários; h) Certidão negativas de débitos trabalhistas - CNDT; I) Certificado de registro no CMDCA atualizado (cópia); j) Ofício de encaminhamento do projeto assinado pelo presidente da organização não governamental ou do gestor da Administração Pública; L) Currículo do responsável pela coordenação do projeto; m) Declaração assinada pela presídente da organização não governamental, de que a mesma está em conformidade com a Lei Federal nº13.019, de 31 de julho de 20014. Art. 11: Em relação ao art. 11 do edital verifica-se ausência de diretrizes voltadas a saúde da criança e adolescentes, com abrangência desde concepção, conforme posição lastrada na norma do art. 227 do Estatuto da Criança e Adolescente - ECA. Seguindo ainda no art. 11 do edital verifica-se a presença de critérios subjetivos em detrimento de critérios objetivos, sugerindo que sejam adotada a pontuação aos projetos para obtenção da classificação, exemplificando: a) 1 ponto - projetos que atendam ESTRATÉGIAS DE ARTICULAÇÃO COM O PODER EXECUTIVO, NO INTUITO DE CONSOLIDAR A PROPOSTA COMO POLÍCA PÚBLICA; b) 1 ponto- Projetos que realizem atendimento em horário posterior as às 18 horas aos fins de semanas; c) Para projetos que contenham estratégias de atenção e acessibilidade para adolescentes com deficiência ou contenham estratégias voltadas àqueles sob dependências químicas. Art. 11 art. XX I, II, III. A Presidente usou a palavra dizendo a todos que apesar de constar no referido Edital de chamamento público nº 001/2022 do Fundo Municipal da Infância e Adolescência todos esses requisitos iriamos deliberar para não atrapalhar os trabalhos do Chamamento público, sendo assim colocava em deliberação e posteriormente a aprovação ou não da EMENTA. Após vários debates sobre de quem é a competência de fazer os critérios que é o CMDCA, foi APROVADO por UNÂNIMIDADE a referida EMENTA, que será devidamente publicada nos sites do município e do CMDA Nada mais havendo a relatar mandou que fosse encerrado a presente ata. Eu, Jeozadague Lira Silva, primeiro secretário lavrei a presente ata.